



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 1

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO - CICOB

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Prefeitos dos Municípios de Solânea, Bonassina, Sortaria, Atara, Caissaraque, Borborema, Damião e Cacimba do Dentro, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para a utilização de matadouros públicos no manejo e abate de animais.

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios consorciados se adequarem às normas que regem os matadouros públicos e as que observam as leis ambientais;

CONSIDERANDO que toda a atividade econômica, especialmente a atividade produtiva, impacta em toda gestão de interesse público, a exemplo do meio ambiente e da sociedade;

CONSIDERANDO que todo o impacto de atividade produtiva expressiva pode trazer desenvolvimento e benefícios que nem sempre são capazes de serem patrimonializados pela sociedade local;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento expressivo de qualquer um dos municípios da região tende a impactar no meio ambiente, na sociedade e na economia dos outros;

CONSIDERANDO a manutenção e gestão de matadouros públicos, de forma individualizada pelos Municípios, pode acarretar impacto econômico negativo nos vários municípios;

CONSIDERANDO que a região Curimatáu Oriental e do Brejo paraibano constituem-se de municípios e sociedade civil que partilham de grande identidade comum quanto a suas expectativas, merecendo dos poderes públicos todos os melhores esforços para unificar suas potencialidades, em sólida colaboração;

CONSIDERANDO que não há desenvolvimento sustentável sem afetar isoladamente apenas um município, e que desconsidera os municípios de seu entorno;

CONSIDERANDO que não há verdadeiro desenvolvimento econômico se dele não resultar desenvolvimento social;

CONSIDERANDO, enfim, que o consórcio de municípios favorecerá a adesão do Governo do Estado nos projetos de construção, implantação, manutenção e manejo do matadouro público;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e a publicação do Decreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 2

Regulamentador nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

DELIBERAM Celebrar o presente Contrato de Consórcio Público, nos termos adiante alinhavados:

TÍTULO I - Das disposições iniciais

Clausula 1ª - São subscribers do presente Contrato:

I - o MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.787.236/0001-21, com sua sede na Prefeitura Municipal de Solânea, situada na Rua Pernambuco, 5/N, Centro, nesta cidade de SOLÂNEA/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KAISER NOGUEIRA PINTO ROCHA;

II - o MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.927.915/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bananeiras, situada na Rua Cel. Antonio Pessoa, 373, centro, Bananeiras-PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MATHIELS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI;

III - o MUNICÍPIO DE SERRARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.790.172/0001-18, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serraria, situada na Praça Antônio Bento, 93, centro, Serraria-PB, neste ato regularmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PETRONIO DE FREITAS SILVA;

IV - o MUNICÍPIO DE ARARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.778.755/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Arara, situada na Rua Gama Rosa, sr, centro, Arara-PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA;

V - o MUNICÍPIO DE CASERENGUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.617.975/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Caserengue, situada na Rua Durval da Costa Lima, s/n, centro, Caserengue-PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO JUDIVAN DE SOUSA;

VI - o MUNICÍPIO DE BORBOREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 09.070.400/0001-68, com sua sede na Prefeitura Municipal de Borborema, situada na Av. Gov. Pedro Monteiro Gondim, s/n - Centro, Borborema-PB, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO; e

VII - o MUNICÍPIO DE DAMIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.636/0001-97, com sua sede na Prefeitura Municipal de Caserengue, situada na Rua Juviano Gomes de Lima, 08, centro, Damião-PB, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 3

VIII - o MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 08.929.648/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Casserengue, situada na Rua Cap Pedro Moreira, 15, centro, Cacimba de Dentro-PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDINELE GOMES COSTA:

Clausula 2ª - Fica acordado pelos entes signatários do presente Contrato que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

Parágrafo 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo 2º - A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o contrato de consórcio público.

Parágrafo 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no Parágrafo 2º a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 7º desta cláusula.

Parágrafo 4º - O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, e da aceitação do convite.

Parágrafo 5º - Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública; extensão da abrangência de atuação do consórcio público no ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções; bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

Parágrafo 6º - O efetivo ingresso de novo ente federado o submeterá às regras do consórcio previstas para os demais consorciados.

Parágrafo 7º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

Cláusula 3ª - O protocolo de intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, no mínimo (04) quatro municípios subscritores, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO - CICOB

Título II - Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 4

Cláusula 4ª. O Consórcio Público, previsto neste Estatuto, será denominado Consórcio Intermunicipal do Carimotó e Brejo - CICOB.

Cláusula 5ª. Aprovadas as leis regulamentares, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL constituir-se-á sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

Cláusula 6ª. O CICOB terá sede e foro no Município de Solânea-PB.

Cláusula 7ª. O CICOB terá prazo de duração ilimitado.

Cláusula 8ª. Para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades, consideram-se área de atuação do Consórcio a que corresponda à soma dos territórios dos Municípios Consorciados.

Cláusula 9ª. O CICOB integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

Cláusula 10ª. O consórcio a que se refere à cláusula primeira tem por objetivo promover o desenvolvimento, manutenção e gerenciamento do abate de animais que integram a região compreendida pelos Municípios de Solânea, Bananeiras, Serrania, Arara, Casserengue, Bochorema, Damião e Cacimba de Dentro, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos que envolve o matadouro regional público.

Cláusula 11ª. São finalidades gerais do Consórcio:

I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõe;

III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 5

V. promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles que envolvam os objetivos do consórcio;

VI. pugnar pelo sadio municipalismo;

VII. desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico para consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio;

VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento das atividades consorciadas na região;

X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnicos-administrativos da área e respectivas soluções;

XI. incentivar, propor, apelar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, na área de abrangência do objeto desta consórcio, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;

XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV. realizar encontros / seminários / conferências / fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios, no que tange ao objeto do consórcio, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

Clausula 12ª. São finalidades básicas deste Consórcio:

I. Gerenciamento de Matadouro Público:

a) Instalações físicas de um ambiente para abate de animais;

b) Disciplinar o manejo dos animais que poderão ser abatidos no matadouro público consorciado;



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 6

c) desenvolver ações e programas voltados aos profissionais e produtores sobre o trato com os animais;

d) Gerenciar as atividades desenvolvidas no matadouro público consorciado;

e) Estabelecer regras para o perfeito funcionamento dos objetivos do consórcio.

Cláusula 13ª. A implementação das ações, programas e projetos de que trata a Cláusula 9ª deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se as exigências do artigo 4º, XI, alínea E, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Título III - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Cláusula 14ª. O Patrimônio do CICOB será constituído:

I. pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;

Cláusula 15ª. Constituem recursos financeiros do CICOB:

I. o rateio dos investimentos na instalação, manutenção e melhorias das atividades abrangidas pelo objeto do consórcio;

II. a cota de contribuição mensal dos municípios consorciados, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Municípios;

III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV. As taxas, tarifas, ou créditos oriundos das atividades das pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem dos objetivos do consórcio;

V. as doações e legados;

VI. o produto de alienação de seus bens;

VII. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VIII. os saldos do exercício.

Título IV - Do Rateio das Despesas

Cláusula 16ª. Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Cláusula 17ª. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 7

contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Cláusula 18ª. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Cláusula 19ª. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 20ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 21ª. Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Título V - Dos Órgãos

Cláusula 22ª. São órgãos do consórcio:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Presidência;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Secretaria Executiva.

Título VI - Da Assembleia Geral

Cláusula 23ª. A Assembleia Geral é a instância máxima do CICOS e será composta de todos os Municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos prefeitos.

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira semana do mês de julho e, extraordinariamente, por determinação da Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Municípios membros.

Cláusula 25ª. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por edital publicado em jornal diário de circulação na Região do Carimataó Oriental e do Brejo, através de página específica na internet, ou por correspondência com aviso de recebimento, endereçado aos Municípios



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 8

consoantes, nas pessoas dos respectivos prefeitos. Do edital e da correspondência deve a pauta mencionar os assuntos a ser objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo 1º. Da determinação, solicitação ou requerimento de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá constar expressamente o assunto a ser objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo 2º. Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderão ser discutidos e decididos os assuntos que ensejaram sua convocação.

Cláusula 26ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 30% (trinta por cento) de seus membros, exceto quando convocada para a alteração do estatuto do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município membro, rejeição das contas da Diretoria, que somente poderá ser realizada com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Cláusula 27ª. As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo em se tratando de alteração do estatuto do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município consorciado e rejeição das contas da Diretoria, casos em que a respectiva decisão somente poderá ser tomada por 2/3 dos Municípios consorciados.

Cláusula 28ª. Se o Presidente do Consórcio e da Assembleia Geral não proceder à convocação da Assembleia Geral Ordinária até o décimo quinto dia útil do mês de junho, no décimo quinto dia útil após a reunião da Diretoria, ou do registro no Protocolo da solicitação do Conselho Fiscal ou requerimento dos sócios, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, nos cinco dias úteis após o vencimento do prazo.

Cláusula 29ª. Se a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objeto a rejeição das contas da Diretoria ou a responsabilização de todos os seus membros por ato que caracterize improbidade administrativa, sua convocação e presidência ficarão a cargo do Presidente do Conselho Fiscal.

Cláusula 30ª. Compete à Assembleia Geral:

I. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CICOB;

II. aprovar o plano de atividades, os programas de trabalho e a proposta de orçamento anual, elaborado pela Secretaria;

III. definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do CICOB;

IV. deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive sobre contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

V. aprovar o relatório anual das atividades do CICOB elaborado pela Secretaria-executiva;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 9

- VI. apreciar, trimestralmente, as contas do exercício anterior, prestadas pela Tesouraria e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. prestar contas aos órgãos e instituições públicas ou privadas que hajam concedido auxílios e subvenções ao CICOB;
- VIII. deliberar sobre as cotas de contribuição e de participação dos Municípios consorciados;
- IX. autorizar a alienação de bens imóveis do CICOB, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- X. deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- XI. deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- XII. propor, apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do presente estatuto;
- XIII. autorizar a entrada de novos Municípios consorciados;
- XIV. deliberar sobre a mudança de sede;
- XV. promover a realização periódica de Fórum Público Regional em cooperação com as Câmaras Municipais para a discussão dos problemas comuns a área de atuação do CICOB.

Título VII - Da Diretoria

Cláusula 31ª. A Diretoria é o órgão executivo do Consórcio e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e Secretário, eleitos dentre os Municípios consorciados, representados pelos respectivos prefeitos.

Cláusula 32ª. A Diretoria e os membros do conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada na primeira semana do mês de julho de cada ano, e empossados logo após a proclamação do resultado pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 1º. A eleição será realizada mediante votação secreta, se outra forma não for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os eleitos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição. Poderão, porém, os membros da Diretoria concorrer para cargos diversos daqueles que exercem.

Cláusula 33ª. A vacância do cargo decorrente de renúncia, morte, a incapacidade, o impedimento ou a perda do mandato do Prefeito eleito para algum dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal será declarada pelo Presidente do Consórcio ou por seu substituto legal.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 10

Parágrafo 1º. Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer até a metade de seu mandato, nova eleição será realizada, cabendo ao Presidente eleito completar o mandato.

Parágrafo 2º. Se a vacância for do cargo de membro do Conselho Fiscal, nova eleição será realizada.

Parágrafo 3º. Vagando-se o cargo de 1º Tesoureiro, será ele ocupado pelo 2º Tesoureiro, até o final do mandato.

Parágrafo 4º. Vagando-se o cargo de Secretário, será ele ocupado pelo 2º Tesoureiro, cumulativamente até o final do mandato.

Parágrafo 5º. Vagando-se os cargos de 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário, simultaneamente, serão escolhidos novos integrantes para completar o mandato.

Cláusula 34ª. Compete à Diretoria:

- I. exercer a administração geral do Consórcio, conforme as determinações da Assembleia Geral;
- II. estabelecer as normas de condução das atividades do Consórcio, conforme a orientação da Assembleia Geral;
- III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos a parecer do Conselho Fiscal;
- IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;
- V. admitir ou demitir funcionários do Consórcio;
- VI. desenvolver e aprovar o organograma do consórcio e definir as respectivas competências e alçadas;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do consórcio;
- VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários.

Cláusula 35ª. Além dos poderes que forem necessários à realização de seus fins institucionais, a Diretoria é também investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, dar quitação e recibos, contrair empréstimos, adquirir, ceder, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Cláusula 36ª. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 11

II. representar o CICOB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo, autorizado pela Diretoria, firmar contratos e convênios, constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicium*;

III. obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV. exercer a direção-geral do Consórcio;

V. cumprir e executar o estatuto do Consórcio, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;

VI. supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;

VII. designar pessoa de sua confiança para exercer a função de Secretário Executivo do CICOB, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Cláusula 37ª. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Cláusula 38ª. Compete ao Secretário:

I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;

II. receber e remeter todas as correspondências de interesse do Consórcio;

III. manter sob sua guarda todos os livros e documentos (exceto os contábeis);

IV. supervisionar as assessorias de imprensa, de relações públicas e relações institucionais do Consórcio, se houver.

Cláusula 39ª. Compete ao Tesoureiro:

I. movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

II. supervisionar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

III. ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

Cláusula 40ª. Compete ao Secretário auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Cláusula 41ª. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro e julho e extraordinariamente quando necessário for.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 12

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento. A convocação será comunicada ao Conselho Fiscal e aos Municípios consorciados.

Cláusula 42ª. Os membros do Conselho Fiscal e os Prefeitos dos Municípios consorciados poderão comparecer as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, mas podendo manifestar-se a respeito dos assuntos constantes da pauta.

Cláusula 43ª. A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros.

Título VIII - Do Conselho Fiscal

Cláusula 44ª. Compete ao Conselho Fiscal o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do Consórcio podendo, para isso:

I. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CICOB;

II. emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;

III. requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;

IV. pelo seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Cláusula 45ª. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Prefeitos dos Municípios consorciados, que não ocuparem cargo na Diretoria.

Cláusula 46ª. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Parágrafo único. A recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso dos controladores ou auditores do conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos ou a este importam em infração disciplinar gravíssima, que será imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Título IX - Da Secretaria Executiva



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 13

Cláusula 47ª. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente, e subordinada a este.

Parágrafo 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Executiva os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, descritos no Anexo I, incluso, e que é parte integrante deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 2º. As atribuições dos cargos criados por este Protocolo de Intenções são as constantes do Anexo II, incluso, e que é parte integrante do mesmo.

Parágrafo 3º. A assembleia Geral deliberará sobre a remuneração dos cargos de provimento comissionados.

Título X - Dos Municípios Consorciados

Cláusula 48ª. Serão consorciados os Municípios da região do Carimataú Oriental e do Brejo que, por seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo de Intenções e cujas Câmaras Municipais houver, por lei, ratificado a adesão, bem como os que, posteriormente, vierem a ser admitidos a tal título.

Cláusula 49ª. São direitos dos Municípios consorciados:

I. participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;

II. cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;

III. os Municípios Consorciados cujos representantes não foram eleitos para a Diretoria Administrativa poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto.

IV. os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

V. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;

VI. receber do Consórcio Público as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 50ª. São deveres dos Municípios Consorciados:

I. efetuar os pagamentos das cotas de contribuição e de participação nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 14

II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III. ratificar, mediante lei, este Protocolo de Intenções no prazo de até dois anos;

IV. ceder, mediante requisição da Diretoria Administrativa, referendada pela Assembleia Geral, servidores públicos ao Consórcio, para execução de finalidades a ele inerentes, na forma e condições de sua legislação.

Cláusula 51ª. Caberá à Diretoria Administrativa, de ofício ou por determinação da Assembleia Geral ou requisição do Conselho Fiscal, instaurar procedimento administrativo visando apurar a violação dos deveres impostos nos incisos I, III e IV da cláusula anterior.

Cláusula 52ª. O Secretário presidirá a instrução do processo administrativo mencionado no caput desta cláusula, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 53ª. Poderá o Secretário, preventivamente, em razão das provas que a ele tenham sido encaminhadas, pleitear à Diretoria a suspensão dos direitos previstos no contrato de consórcio público do Município investigado. Da decisão da Diretoria Administrativa que determinar a suspensão dos direitos do Município consorciado caberá recurso, em dez dias, à Assembleia Geral.

Cláusula 54ª. Cientificado o Município, pelo seu representante legal, por correspondência com aviso de recebimento, da instrução do processo administrativo, terá ele o prazo de quinze dias para responder e indicar as provas que pretende produzir.

Cláusula 55ª. Produzidas as provas deferidas pelo Secretário, manifestar-se-á o Município consorciado no prazo de quinze dias.

Cláusula 56ª. Em igual prazo o Secretário elaborará seu relatório, remetendo o processo ao Presidente do Consórcio que, no prazo de quinze dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para o julgamento do processo.

Cláusula 57ª. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, na forma estabelecida na cláusula 26 deste Protocolo de Intenções.

Cláusula 58ª. A exclusão somente poderá ser decretada pelo voto de dois terços dos Municípios consorciados presentes.

Cláusula 59ª. Ao Município excluído aplicam-se as regras inseridas nos parágrafos primeiro e segundo ao art. 11, e parágrafo segundo do art. 12, todos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Título XI - Dos Critérios para a Representação

Cláusula 60ª. Os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções autorizam a Associação constituinte do Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 15

I. nos casos de programas ou propostas de implantação ou melhorias nas instalações físicas do objeto do consórcio;

II. nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais, na execução de programas e projetos vinculados aos objetivos do consórcio;

III. nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos municípios, estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis;

IV. nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seu estatuto.

Título XII - Do Pessoal

Cláusula 61ª. Para atender ao disposto no inciso IX, do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio terá seu pessoal, conforme quadros constantes dos Anexos I e II, regido pela legislação trabalhista.

Cláusula 62ª. Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CICOB, com ou sem ônus para o município consorciado, com jornada de trabalho parcial ou integral, destinado a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

Cláusula 63ª. Os empregados públicos do Consórcio, desde que aprovado pelo Conselho de Prefeitos, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cálculo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Cláusula 64ª. A gratificação constante na cláusula anterior deverá ser regulamentada pelo Estatuto do CICOB.

Cláusula 65ª. Ao servidor cedido por Município consorciado, desde que aprovado pelo Conselho de Prefeitos, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser concedida complementação de sua remuneração, para a respectiva função.

Cláusula 66ª. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CICOB poderá contratar empregados por prazo determinado, na forma dos Estatutos.

Título XIII - Dos Instrumentos de Gestão

Cláusula 67ª. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CICOB poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo:



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 16

- III. estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- IV. estabelecer termos de parceria para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V. estabelecer contrato de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VII. prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- VIII. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- IX. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CICOB aos administrados;
- X. outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando na forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverá atender, observada a legislação e as normas gerais em vigor;
- XI. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Título XIV - Da Obrigação de Licitar

Cláusula 68ª. Os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações deverão obedecer às normas legais vigentes.

Título XV - Dos Contratos de Programa

Cláusula 69ª. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Município constituir para com outro Município ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula 70ª. O contrato de programa deverá:

I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II. prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um dos titulares.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 17

Cláusula 71ª. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 72ª. É nula a cláusula de contrato de programa que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprios prestados.

Cláusula 73ª. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Cláusula 74ª. Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Cláusula 75ª. O contrato celebrado será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

Cláusula 76ª. Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Título XVI - Dos Termos de Parceria e dos Contratos de Gestão

Cláusula 77ª. O CICOB poderá firmar com entes da Administração Pública, em todos os níveis, termos de parceria para a execução de estudos, avaliações, planos, projetos, programas e ações de interesse comum na sua área de atuação.

Cláusula 78ª. O CICOB também está autorizado a firmar termos de parceria e contratos de gestão com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observando-se, para tanto, que:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 18

I. a escolha da Organização Social ou da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do termo de parceria ou do contrato de gestão, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos, o qual deverá prever com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado;

II. no edital do concurso deverão constar, no mínimo, informações sobre:

- a) prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- b) especificações técnicas do objeto do termo de parceria ou do contrato de gestão;
- c) critérios de seleção e julgamento das propostas;
- d) datas para apresentação de propostas;
- e) local de apresentação de propostas;
- f) datas do julgamento e data provável de celebração do termo de parceria ou do contrato de gestão;
- g) valor máximo a ser desembolsado.

III. na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- a) o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- b) a capacidade técnica e operacional do candidato;
- c) a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- d) o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- e) a regularidade jurídica e institucional da Organização Social ou da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- f) a análise do relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria ou do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, bem como do demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução.

IV. O CICOB designará a comissão julgadora do concurso, que será composta três membros, sendo um membro do Conselho de Municípios, o Secretário-geral e um especialista no tema do concurso.

V. O trabalho dessa comissão não será remunerado.

Título XVII - Da Retirada de Município Consorciado

Cláusula 79ª. A retirada de Município consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 19

Parágrafo 1º. Do ato formal de retirada do Município consorciado e da Lei Municipal que a autoriza deverão obrigatoriamente constar:

I. que os bens por ele destinados ao consórcio somente lhe serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II. que a retirada não prejudicará as obrigações por ele já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

III. que, se a retirada der causa à extinção do consórcio por insuficiência de número mínimo de Consorciados, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes até então consorciados, incluindo o retirante, responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula 80ª. Somente será considerada efetivada a retirada, para que produza seus efeitos legais, quando o ato formal de que trata o caput desta cláusula for comunicado ao Município consorciado, reunidos em Assembleia Geral.

Título XVIII - Da Modificação do Estatuto do Consórcio Público

Cláusula 81ª. As propostas de modificação do estatuto do Consórcio Público poderão ser apresentadas:

- I. pela Diretoria Administrativa;
- II. pelo Conselho Fiscal; ou
- III. por, pelo menos, um terço dos Municípios Consorciados.

Cláusula 82ª. A proposta de modificação deverá conter:

- a) os dispositivos estatutários que devem ser modificados e quais as modificações propostas;
- b) os motivos de fato e de direito que justificam a modificação pleiteada;
- c) a demonstração da conveniência e oportunidade das alterações;
- d) a ressalva de que a alteração, se procedida, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula 83ª. A proposta será apresentada ao Presidente do Consórcio.

Parágrafo 1º. Se o Presidente verificar que a proposta não preenche os requisitos exigidos no caput desta cláusula determinará seu arquivamento. Dessa decisão caberá recurso, no prazo de dez dias à Assembleia Geral.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 20

Parágrafo 2º. Se o Presidente entender que a proposta obedece ao disposto no caput desta cláusula convocará, no prazo de quinze dias, Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para deliberar sobre tal proposta.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a modificação do estatuto do Consórcio obedecerá os termos da Cláusula 2º deste instrumento.

Parágrafo 4º. A proposta só será tida por aprovada se acolhida por dois terços dos Municípios Consorciados presentes.

Parágrafo 5º. A modificação aprovada pela Assembleia Geral somente produzirá seus efeitos legais se ratificada, por leis editadas por todos os Municípios Consorciados.

Título XIX - Da Extinção do Consórcio

Cláusula 84º. As propostas de extinção do Consórcio Público poderão ser apresentadas:

- a) pela Diretoria Administrativa;
- b) pelo Conselho Fiscal; ou
- c) por, pelo menos, metade dos Municípios Consorciados.

Cláusula 85º. A proposta de extinção deverá conter:

- a) o destino a ser dado aos bens destinados ao Consórcio Público pelos Municípios consorciados;
- b) a forma pela qual serão cumpridas as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programa e quais os Municípios consorciados que deverão efetuar o prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas;
- c) que os bens, direitos encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de serviço público serão atribuídos aos titulares dos referidos serviços.

Parágrafo 1º. Se a proposta oferecida não contiver os requisitos previstos nas alíneas "a" a "c" do caput desta cláusula e se a Assembleia Geral entender que, mesmo assim, deva ser ela apreciada quanto ao mérito, definirá ela as situações ali indicadas.

Parágrafo 2º. Até que haja definição que indique o responsável por cada obrigação ainda vigente o contrato de consórcio ou após a extinção deste, os Municípios Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula 86º. A proposta de extinção do consórcio será apreciada em Assembleia Geral Extraordinária convocada unicamente para tal finalidade e só se reunirá em única convocação com a presença mínima de dois terços dos Municípios Consorciados.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 21

Parágrafo 1º. A proposta de extinção somente será tida por aprovada se for ela acedida por dois terços dos Municípios ali representados.

Parágrafo 2º. A extinção para surtir seus efeitos legais deverá ser ratificada, por lei, editada por todos os Municípios consorciados.

Cláusula 87ª. A Assembleia Geral, por maioria simples, é o órgão máximo para deliberação de quaisquer controvérsias de interesse do consórcio e dos consorciados em assuntos afins ao consórcio, razão pela qual os subscritores consorciados renunciam, desde já, a qualquer fórum, instância ou Tribunal, seja na esfera judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja.

Cláusula 88ª. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente e somente quando a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Consórcio é que um dos consorciados poderá, judicialmente, requerer a liquidação do consórcio.

Cláusula 89ª. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, por maioria simples, em convocação extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Cláusula 90ª. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação do Consórcio, seguida da expressão "Em liquidação".

Cláusula 91ª. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Cláusula 92ª. São obrigações dos liquidantes:

- I. providenciar o arquivamento, nos órgãos competentes, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;
- II. arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- III. convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos do Consórcio;
- IV. proceder, nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;
- V. realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Consorciados, observando-se as regras do Direito Público atinentes a Autarquias, Empresas Públicas ou afins;



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 22

VI. convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

VII. apresentar à Assembleia Geral final a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

Cláusula 93ª. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores do Consórcio liquidando.

Cláusula 94ª. Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, nem contrair empréstimos.

Cláusula 95ª. Na realização do ativo do Consórcio o liquidante deverá mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade.

Título XX - Das disposições finais

Cláusula 96ª. A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, constará de:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - comunicações gerais;
- IV - leitura e votação da ordem do dia;
- V - encerramento.

Cláusula 97ª. As deliberações dos órgãos colegiados, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - resolução, quando se tratar de matéria de competência do próprio órgão colegiado;
- II - recomendação, quando se tratar de matéria de competência de outro órgão, ou de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações ou empresas públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente do órgão colegiado pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

Cláusula 98ª. O CICOB, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza contábil, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 23

Parágrafo único - O CICOB possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos oficiais.

Cláusula 99ª. O CICOB adotará sistema de contabilidade pública conforme Art. 20 da Lei 11.107/2005 e observará, no que couber, a legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura deste Contrato de Consórcio Público e da constituição da pessoa jurídica de suporte.

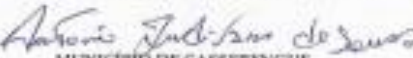
Parágrafo 2º - Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do este consórcio escolhido em Assembleia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.


Cláusula 100ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato de consórcio público.

Cláusula 101ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato e do Contrato de Consórcio Público que originar deste, fica eleito o foro da cidade de Solânea-PB, com renúncia expressa de qualquer outra.

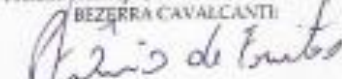
Solânea, 28 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE SOLÂNEA
CNPJ sob nº. 08.787.246/0001-21,
Prefeito Municipal, Sr. KAISER NOGUEIRA PINTO
ILICHA:


MUNICÍPIO DE CASSERENGUE
CNPJ sob nº. 01.647.805/0001-28
Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JUDIVAN DE
SOUSA:


MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
CNPJ sob nº. 08.937.915/0001-59
Prefeito Municipal, Sr. MATHEUS DE MELO
BEZERRA CAVALCANTI:


MUNICÍPIO DE BOBÓREMA
CNPJ sob nº. 09.070.400/0001-48
Prefeito Municipal, Sra. GELINE CÂNDIDO DA
SILVA LEITE CARDOSO


MUNICÍPIO DE SERRARIA
CNPJ sob nº. 08.790.172/0001-18
Prefeito Municipal, Sr. PETRONIO DE FREITAS
SILVA:


MUNICÍPIO DE DAMIÃO
CNPJ sob nº. 01.612.606/0001-57
Prefeito Municipal, Sra. SIMONE DE AZEVEDO
SANTOS CASADO


MUNICÍPIO DE ARAIA
CNPJ sob nº. 08.778.795/0001-23
Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ AILTON PEREIRA DA
SILVA:


MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
CNPJ sob nº. 08.521.545/0001-59
Prefeito Municipal, Sr. VALDINELE GOMES COSTA



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 24

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO CICDB

CARGO / NATUREZA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo Em comissão	nível superior	I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Consórcio; II - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio; III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente; IV - Exercer a gestão patrimonial; V - Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista; VI - Coordenar o trabalho das coordenações; VII - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares; VIII - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio; IX - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral; X - Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral; XI - Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação; XII - Secretariar a Assembleia Geral, levando a competente ata; XIII - Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e XIV - Coordenar e orientar os trabalhos da recepção e das unidades administrativas da Secretaria Geral
Assessor Administrativo Em comissão	nível superior	I - Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio; II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio; III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas a/ou recebidos pelo Consórcio; IV - Responder pelas



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 25

divertizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio; V - Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial; VII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; VIII - Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio; IX - Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual; X - Programar e efetuar a execução do orçamento anual; XI - Ordenar despesas; XII - Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos; XIII - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres; São, ainda, atribuições do Coordenador Administrativo/Financeiro: I - Organizar e elaborar a proposta orçamentária anual e o relatório anual das atividades da Autarquia e submetê-los ao Conselho Fiscal; II - Assessorar o 1º e 2º Tesoureiros na execução de suas atribuições; III - Promover estudos para elaboração de plano de cargos, carreiras e sistema de remuneração dos servidores; IV - Aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições de material; V - Orientar a coordenação das políticas operacionais e administrativas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades; VI - Assegurar que sejam observados os princípios que regem a administração pública, pautando suas decisões pela transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia da gestão pública; VII - Promover, permanente e continuamente, o controle das despesas, observados os limites constitucionais e os definidos pela política financeira do Consórcio; VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e os procedimentos que assegurem a constante melhoria e avaliação de processos e seus indicadores de desempenho, visando a manter sempre presentes a economicidade, a eficiência e a prestação de serviços de boa qualidade ao cidadão; IX - Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretário Executivo ou pela Diretoria do Consórcio; X - Proceder a abertura de contas em nome da autarquia e a



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 26





DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 01 DE JUNHO DE 2021

Página | 27